

RESOLUÇÃO N° 78/2023

(Publicada no Diário Oficial de 10/06/2023)

Alterada pela Resolução nº 126/25.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à MEGAFERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta dos processos SEI nº 015.4020.2020.0000772-57 e nº 015.4020.2023.0000440-33,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à MEGAFERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., CNPJ nº 17.052.352/0003-55 e IE nº 134.452.993NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saída de estruturas metálicas, artefatos, armações de metais e vergalhões cortados e dobrados, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 126 de 04/09/25, DOE de 06/09/25, mantida a redação dos demais artigos, efeitos a partir de 06/09/25.

Redação originária, efeitos até 05/09/25:

"II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saída de estruturas metálicas, artefatos e armações de metais, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2032."

Parágrafo Único. fixa em R\$ 354.947,84 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

147ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente